

RESOLUÇÃO CONFE Nº 124, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o valor das diárias dos membros e servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e o Decreto-Lei nº 968, de 13 de setembro de 1969,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aos membros e servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação, pousada e deslocamento, por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas a seguir:

I – aos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística – Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros);

II – aos demais membros do CONFE e dos CONRE - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros);

III – aos Assessores, Delegados e Agentes dos CONRE – Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros);

IV – aos servidores – Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido à metade do fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º - No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, e fará a respectiva prestação de contas.

Art. 5º - As viagens a serviço dos membros, assessores e servidores dos Conselhos de Estatística serão autorizados pelo respectivo Plenário, salvo as convocações emanadas do CONFÉ.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1981

Jesus Duarte
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 793, de 25 de novembro de 1981

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 777, de 10 de junho de 1981

